

Impacto da inteligência generativa na polícia judiciária militar e disciplina

Vilmar Duarte Maciel

Graduado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Academia da Polícia Militar do Barro Branco. Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos de Segurança da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Eletronic-mail: duartemaciel@policiamilitar.sp.gov.br.

Data do envio: 10.07.2024
Data da aceitação: 10.07.2024

RESUMO

O presente artigo científico² teve o objetivo de diagnosticar o impacto da Inteligência Artificial no cenário da justiça e disciplina militares, tomando como unidade de análise a Polícia Militar do Estado de São Paulo, organização militar estadual responsável pelo policiamento ostensivo nos 645 municípios do estado. Sendo ferramenta que, cada vez mais, integra o cotidiano de diversos segmentos e empresas, desde a publicidade até a engenharia, notou-se o avanço do uso dessa tecnologia, também, na seara judicial e advocatícia, o que, destarte, dá luz a uma nova aplicação que pode auxiliar o policial militar acusado de falta disciplinar ou crime militar na visualização e gestão dessa sua demanda. A obra atingiu os objetivos metodológicos propostos, sob a análise da literatura como fonte primária, demonstrando viabilidade de utilização dessa modernidade como forma de amparar o público interno no caso de acusações diversas, dando-lhe suporte para sua ampla defesa constitucional.

Palavras-chave: Polícia Militar; justiça; disciplina; inteligência artificial; proposições.

ABSTRACT

The present scientific article aimed to diagnose the impact of Artificial Intelligence in the scenario of military justice and discipline, taking as the unit of analysis the Military Police of the State of São Paulo, a state military organization responsible for overt policing in the state's 645 municipalities. As a tool that increasingly integrates the daily lives of different segments and companies, from advertising to engineering, the advancement of the use of this technology was also noted in the judicial and legal fields, which, therefore, gives light to a new application that can assist military police officers accused of disciplinary misconduct or military crimes in viewing and managing their demands. The work achieved the proposed methodological objectives, under the analysis of literature as a primary source, demonstrating the feasibility of using this modernity as a way of supporting the internal public in the case of various accusations, giving them support for their broad constitutional defense.

Keywords: Military Police; justice; discipline; artificial intelligence; propositions.

RESUMÉN

El presente artículo científico tuvo como objetivo diagnosticar el impacto de la Inteligencia Artificial en el escenario de la justicia y disciplina militar,

tomando como unidad de análisis a la Policía Militar del Estado de São Paulo, una organización militar estatal responsable de la vigilancia abierta en los 645 municipios del estado. Como herramienta que integra cada vez más la vida cotidiana de diferentes segmentos y empresas, desde la publicidad hasta la ingeniería, también se observó el avance en el uso de esta tecnología en el ámbito judicial y legal, lo que, por lo tanto, da lugar a una nueva aplicación que puede ayudar a los policías militares acusados de faltas disciplinarias o delitos militares a visualizar y gestionar sus demandas. El trabajo alcanzó los objetivos metodológicos propuestos, bajo el análisis de la literatura como fuente primaria, demostrando la viabilidad del uso de esta modernidad como una forma de apoyar al público interno en caso de diversas acusaciones, brindándoles apoyo para su amplia defensa constitucional.

Palabras clave: Policía Militar; justicia; disciplina; inteligencia artificial; propuestas.

RÉSUMÉ

Le présent article scientifique visait à diagnostiquer l'impact de l'Intelligence Artificielle dans le cadre de la justice et de la discipline militaire, en prenant comme unité d'analyse la Police Militaire de l'État de São Paulo, une organisation militaire d'État responsable du maintien de l'ordre dans les 645 municipalités de l'État. En tant qu'outil qui intègre de plus en plus la vie quotidienne de divers segments et entreprises, de la publicité à l'ingénierie, l'avancée de l'utilisation de cette technologie a également été constatée dans les domaines judiciaire et juridique, ce qui, par conséquent, met en lumière une nouvelle application qui peut aider les policiers militaires accusés de fautes disciplinaires ou de crimes militaires à visualiser et à gérer leurs demandes. Le travail a atteint les objectifs méthodologiques proposés, sous l'analyse de la littérature comme source principale, démontrant la faisabilité de l'utilisation de cette modernité comme un moyen de soutenir le public interne en cas de diverses accusations, leur offrant un soutien pour leur large défense constitutionnelle.

Mots-clés: Police Militaire; justice; discipline; intelligence artificielle; propositions.

RIASSUNTO:

Il presente articolo scientifico ha avuto l'obiettivo di diagnosticare l'impatto dell'Intelligenza Artificiale nel contesto della giustizia e della disciplina militare, prendendo come unità di analisi la Polizia Militare dello Stato di São Paulo, un'organizzazione militare statale responsabile della sorveglianza visibile nei 645 comuni dello stato. Come strumento che integra sempre di più la vita quotidiana di diversi segmenti e aziende, dalla pubblicità all'ingegneria, si è notato anche l'avanzamento dell'uso di questa tecnologia nel campo giudiziario e legale, il che, quindi, apre una nuova applicazione che può assistere i poliziotti militari accusati di illeciti disciplinari o reati militari nella visualizzazione e gestione delle loro richieste. Il lavoro ha raggiunto gli obiettivi metodologici proposti, sotto l'analisi della letteratura come fonte primaria, dimostrando la fattibilità dell'utilizzo di questa modernità come mezzo di supporto per il pubblico interno in caso di varie accuse, fornendo loro supporto per la loro ampia difesa costituzionale.

Parole chiave: Polizia Militare; giustizia; disciplina; intelligenza artificiale; proposte.

1. INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) é um órgão permanente, integrado ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que tem previsão constitucional federal e, no caso específico, paulista, com múnus de preservação da ordem e exercício da polícia ostensiva.

Em face do árduo trabalho disponibilizado aos mais de 40 milhões de cidadãos que tramitam pelas rincões do ente federativo de maior população, conseqüentemente de maior risco no sentido de eclosão delitiva, comparado a outros estados brasileiros, o policial militar atuante da ponta da linha se vê, diariamente, arriscado a cometer infrações disciplinares e de âmbito penal militar, mormente pela tensão que sofre em face do combate à criminalidade, uma das quatro missões definidas pela Instituição.

Nos últimos anos, a Inteligência Artificial (IA) tem desempenhado um papel cada vez mais relevante em diversas áreas da sociedade, transformando processos e otimizando decisões em setores que vão desde a publicidade até a engenharia, desde a saúde até o entretenimento. No contexto da segurança pública e da justiça militar, essa tecnologia emergente também pode ser muito bem explorada para melhorar a eficiência e a equidade dos processos legais e melhoria de prestação de serviços públicos.

Entretanto, a atenção e desvelo da gestão estratégica também deve, num sentido social e isonômico, voltar-se ao seu próprio público interno, que se define como maior patrimônio, pois é a partir dele que o serviço planejado e idealizado pelos gestores atinge o cidadão contribuinte.

Nesse sentido, oferecer meios e equipamentos aos profissionais da Polícia Militar é essencial para fortalecer suas capacidades operacionais, incrementar sua proteção e guarda para atividade-fim e aumentar a eficiência no cumprimento de suas funções, garantindo uma segurança pública de maneira eficaz e responsável.

No momento em que se vê acusado de uma falta disciplinar ou crime militar, aos quais é, inevitavelmente, exposto pelo atribulado dia a dia, o policial militar acaba tendo um desgaste que pode repercutir diretamente na sua atividade, seja ela administrativa ou operacional o que,

consequentemente, impactará na oferta final ao munícipe ou visitante do estado de São Paulo.

Em corolário, é possível, também, agregado ao investimento em materiais, armas de fogo, viaturas, coletes balísticos e outros equipamentos de proteção individual, estudar meios que fortaleçam a proteção jurídica do operador, aprimorando seu direito à ampla defesa e contraditório, constitucionalmente previsto na Lei Fundamental brasileira.

Além disso, obter informações de cunho pessoal que sejam imprescindíveis a essa defesa, além de outros dados que convirjam ao conhecimento mais pleno da acusação sofrida, é pontualmente crucial para sua mais plena defesa. Nesse sentido, o uso de tecnologias modernas pode aprimorar essas possibilidades.

Este artigo científico se propõe a examinar o impacto da inteligência generativa na Polícia Judiciária Militar e Disciplina (PJMD) e na disciplina das forças militares, com foco na PMESP. Esta organização militar estadual desempenha um papel crucial no policiamento ostensivo de todos os 645 municípios do estado de São Paulo, enfrentando diariamente uma ampla gama de desafios disciplinares e legais.

A IA generativa, um modelo avançado de IA capaz de criar novos conteúdos, imagens e até mesmo simular interações humanas, representa uma fronteira promissora no auxílio aos policiais militares acusados de faltas disciplinares ou, num degrau mais avançado, crimes militares. Ao proporcionar insights precisos, análises detalhadas e suporte na gestão de demandas legais complexas, essa tecnologia pode não apenas agilizar processos judiciais, mas também garantir a plena aplicação dos direitos constitucionais dos envolvidos. Este estudo utiliza uma abordagem metodológica baseada na análise da literatura como fonte primária, investigando como a implementação da IA generativa pode beneficiar o público interno da Polícia Militar paulista, ao mesmo tempo fornecendo suporte ao profissional acusado, e, num tom maior, fortalecendo a justiça e a disciplina militares.

Nesse sentido, cabe a exploração dessa nova tecnologia dentro do ambiente PJMD da PMESP no intuito de aumentar as possibilidades de pleno conhecimento e defesa do policial militar acusado.

O problema a ser aqui aventado é a dificuldade de acesso de informações

pertinentes a um procedimento administrativo, seja ele de natureza simples e sumária, como o Procedimento Disciplinar (PD) até um regular, como o Conselho de Disciplina (CD) ou processo judicial que se inicia por meio de Inquérito Policial Militar (IPM), mormente para os policiais militares de batalhões do interior paulista.

Algumas Organizações Policial-Militares (OPM) de cidades longínquas possuem sedes de batalhão — onde se encontram as seções de PJMD — que distam vários quilômetros, o que compromete quanto à questão de deslocamento.

Facilitar essa situação é uma medida premente de gestão, sendo obrigação do alto comando da Instituição buscar meios que facilitem a vida do policial militar. Assim, uma das formas seria disponibilizar, de forma simples e rápida, o acesso a um procedimento ou processo, o que pode ser alcançado por meio da tecnologia.

Mais que isso, não somente o simples acesso a dados brutos, mas, mais do que isso, a possibilidade de um sistema de orientação que não demande o contato direto com o setor de PJMD e com um funcionário desse setor, por ligação telefônica, é uma ideia salutar, que pode prosperar e otimizar todo o cenário.

Assim, a pergunta que se levanta é a seguinte: a morosidade no recebimento de informações prejudica a ampla defesa do policial militar em demandas administrativas e judiciais?

A hipótese é que, com o uso da IA para suporte facilita e norteia as ações do acusado na apresentação de defesa prévia, final e contratação de defensor técnico.

O objetivo deste geral do artigo científico foi justamente esse, de diagnosticar o impacto da IA no panorama da justiça e disciplina militares, tomando como unidade de análise a PMESP.

Traçaram-se os seguintes objetivos específicos:

- a) disponibilizar às partes e às pessoas leigas na área do Direito uma síntese da acusação, administrativa ou judicial, em linguagem simplificada, por meio do uso da IA generativa;
- b) facilitar a compreensão das acusações administrativas ou decisões judiciais pelo policial militar;
- c) ampliar o conceito de acessibilidade à Justiça por intermédio da prestação

adequada da informação.

A obra tem justificativa em face da necessidade de tratamento isonômico a todos os brasileiros, inclusive do acesso à Justiça e do direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme bem preceitua a Constituição Federal, não se excluindo desse rol os policiais militares.

A metodologia teve amparo na pesquisa exploratória, sendo artigo original, pela inexistência de obras especificamente voltadas ao assunto específico, trazendo-se breve revisão bibliográfica somente para os conceitos de IA.

Quanto à estrutura, o artigo foi organizado nas seções seguintes seções:

Introdução, que apresentou a temática proposta, a ideia central e a descrição metodológica para desenvolvimento.

Contextualização da IA e IA generativa, que explorou a literatura atualizada sobre a temática, com conceituações importantes e visão prospectiva.

Impactos no ambiente policial-militar, que apresentou as possibilidades de utilização da tecnologia, com modelos e exemplos de aplicação e integração sistêmica, por exemplo, a partir de dispositivos celulares.

Discussão e análise, que apresentou o debate e as pontuações do autor quanto à implantação prática na PMESP.

Conclusão, que trouxe as considerações finais do artigo científico.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA IA E IA GENERATIVA

Para o desenvolvimento desta seção foram utilizadas três obras de maior expressão sobre a IA, todas internacionais, sobretudo porque há debilíssimo material sobre a IA generativa na Língua Portuguesa.

Sem a necessidade de referências, juntando os termos inteligência e artificial, pode-se deduzir que se trata de uma forma de conhecimento e aprendizagem que é feita por elementos não humanos.

No dicionário eletrônico de Antônio Houaiss, consta a seguinte acepção:

Rubrica: informática.

ramo da informática que visa dotar os computadores da capacidade de simular certos aspectos da inteligência humana, como inferir a partir de dados incompletos, decidir em condições de incerteza e compreender a linguagem falada, entre outros (Houaiss, 2009).

Apesar de o início dos trabalhos voltados à IA remontar a 1945, por Warren McCulloch e Walter Pitts e a propositura de formatação de neurônios artificiais, e sua continuidade, com Donald Hebb, em 1949, com a regra de aprendizagem denominada “hebbian learning”, foi 1956 o marco de nascimento da tecnologia, com os workshops realizados por John McCarthy. Avanços foram alcançados de 1952 a 1969, com a definição da linguagem LISP e de teoremas focados no uso do conhecimento para a solução de problemas. Em 1963, McCarthy iniciou o laboratório de IA na universidade de Stanford, que enfatizou métodos de uso geral para raciocínio lógico, incluindo sistemas de planejamento e projetos de robótica. As décadas de 1970-80 têm como registros o uso da IA para diagnóstico médico e a linguagem de programação Prolog, até atingir a virada do século, com significativos avanços no campo estatístico, nas Big Data e no *deep learning*, comentado mais adiante (Russel; Norvig, 2010).

Conforme Russel e Norvig (2010, p. 2, tradução nossa), quatro conceitos são trazidos para a IA, nas searas do pensamento humano, do pensamento racional, da atividade humana e da atividade racional:

Pensando Humanamente

“O novo e emocionante esforço para fazer os computadores pensarem... máquinas com mentes, no sentido pleno e literal.” (Haugland, 1985)

“[A automação de] atividades que associamos ao pensamento humano, atividades como tomada de decisões, resolução de problemas, aprendizagem...” (Bellman, 1978)

Pensando Racionalmente

“O estudo das faculdades mentais através do uso de modelos computacionais.” (Charniak e McDermott, 1985)

“O estudo dos cálculos que tornam possível perceber, raciocinar e agir.” (Winston, 1992)

Agindo Humanamente

“A arte de criar máquinas que executam funções que requerem inteligência quando executadas por pessoas.” (Kurzweil, 1990)

“O estudo de como fazer com que os computadores façam coisas nas quais, no momento, as pessoas são melhores.” (Rico e Cavaleiro, 1991)

Agindo Racionalmente

“Inteligência Computacional é o estudo do projeto de agentes inteligentes.” (Poole et al., 1998)

“IA... está preocupado com o comportamento inteligente em artefatos.” (Nils-son, 1998)

Veja-se que, num sentido muito amplo, o que se denota é a tentativa de aproximar o pensamento de uma máquina ao de um ser humano. Esse é o ponto basilar.

A partir dessa ideia, acompanha uma série de aplicabilidades, que atingem a real interação de um homem com um robô, a ponto daquele não saber que está interagindo com uma máquina, seja por texto, por voz ou por outro mecanismo de comunicação.

Atualmente, é possível observar, no cotidiano, textos de propaganda, imagens das mais diversas, músicas e até mesmo vídeos elaborados totalmente por meio da IA. Um avanço significativo que deve ser mirado como verdadeiro aliado ao ser humano, explorado exatamente neste sentido.

Para o aprendizado na IA, existe um termo em inglês que é o “machine learning”, que, em síntese, significa a forma que a máquina aprende a partir de um conjunto de dados e um processo algorítmico que é fornecido, justamente, pelo ser humano, ao alimentar um acervo geral, sendo importante a seguinte citação:

O aprendizado de máquina desempenha um papel importante na percepção do robô. Este é particularmente o caso quando a melhor representação interna não é conhecida. Uma abordagem comum é mapear fluxos de sensores de alta dimensão em espaços de menor dimensão usando métodos de aprendizado de máquina não supervisionados [...]. Tal abordagem é chamada de incorporação de baixa dimensão.

O aprendizado de máquina torna possível aprender modelos de sensores e

movimentos a partir de dados, ao mesmo tempo que descobre representações internas adequadas.

Outra técnica de aprendizado de máquina permite que os robôs se adaptem continuamente às amplas mudanças nas medições dos sensores. Imagine-se andando de um espaço iluminado pelo sol para uma sala escura iluminada por neon. Claramente as coisas estão mais escuras por dentro. Mas a mudança da fonte de luz também afeta todas as cores: a luz neon tem um componente mais forte de luz verde do que a luz solar. No entanto, de alguma forma, parecemos não notar a mudança. Se caminharmos juntos com outras pessoas para uma sala iluminada por néon, não pensamos que de repente seus rostos ficaram verdes. Nossa percepção se adapta rapidamente às novas condições de iluminação, e nosso cérebro ignora as diferenças (Russel; Norvig, 2010, p. 985, tradução nossa).

Finalmente, a partir desses conceitos e da evolução natural que é inerente às máquinas, chega-se à IA generativa, que consiste num novo patamar da IA, com propulsões a partir da década de 2020, trazendo inovações pela sua capacidade de entender perguntas e produzir respostas, formando um novo e verdadeiro potencial de negócio, capaz de impulsionar vendas, melhorar o atendimento ao cliente e aumentar a produtividade das empresas, somente para citar exemplos.

Num resumo básico, esse tipo de IA utiliza um banco de dados já existente para criar um conteúdo totalmente novo, não apenas reproduzir aquilo que já possui tabulado e registrado.

Reforçando a ideia, em vez de simplesmente processar ou classificar informações existentes, a IA generativa pode gerar novas instâncias que se assemelham aos dados de treinamento (o machine learning, anteriormente comentado), mas não são idênticas a eles.

O novo modelo de IA tem aplicações em várias áreas, como criação de arte digital, geração de conteúdo criativo, produção de música e até mesmo na simulação de interações humanas em chatbots avançados (exatamente o que se discute neste artigo). Seu potencial impacto inclui a ampliação das capacidades criativas humanas, ao mesmo tempo em que eclode questionamentos acerca da criatividade e originalidade da criação do ser humano.

Segundo Stratis (2024, p. 5):

A IA generativa é um campo em expansão. Se você atua na liderança empresarial, é fundamental determinar como aproveitar a IA generativa para impulsionar o crescimento, aumentar a criatividade e agilizar as operações em sua organização. Se você é um desenvolvedor, vai querer saber como a IA generativa pode impactar seu trabalho e como você pode aproveitá-la para aumentar sua produtividade. Se você é um hobby, talvez queira saber se vale a pena gastar seu tempo aprendendo e mexendo com IA generativa. Este relatório tem como objetivo fornecer o conhecimento e os insights necessários para navegar no emocionante reino da IA generativa.

A CVL Economics, entidade de consultoria econômica, com sede em Los Angeles, especializada em desenvolvimento e crescimento econômico inclusivo, realizou, recentemente, uma pesquisa a respeito do uso da IA generativa em alguns ramos do mercado.

A pesquisa foi realizada entre 17 de novembro e 22 de dezembro de 2023, ouvindo 300 líderes, executivos seniores e gestores de nível médio em seis indústrias do setor do entretenimento (dentro o cinema, a televisão, animação, música e jogos eletrônicos), com perguntas centradas nas funções atuais e previstas da IA generativa, nos efeitos da tecnologia nas tarefas e responsabilidades, na criação e/ou substituição de cargos e nos benefícios e desafios percebidos pela implementação da tecnologia (CVL Economics, 2024).

Cada participante foi indagado sobre um conjunto de tarefas (um subconjunto das quais eram específicas do setor) para as quais eles implementaram ou estavam em processo de implementação da IA generativa. Além das tarefas de trabalho, as opções de resposta buscaram levantar os graus de impacto. Os entrevistados foram solicitados a fornecer estimativas sobre a percentagem de empregos que esperam que sejam consolidados ou substituídos. Eles também foram instados a identificar funções ocupacionais específicas dentro da sua indústria e divisão de negócios que eles acreditam que seriam mais afetadas. As respostas permitiram calcular uma “pontuação de deslocamento” para cada uma das seis indústrias pesquisadas, bem como para ocupações selecionadas dentro dessas indústrias (CVL Economics, 2024). A pontuação é uma representação quantitativa do impacto esperado da IA generativa nas funções profissionais. Para aumentar a credibilidade da análise, essas pontuações de deslocamento foram complementadas com vários conjuntos de dados externos, que incluíram estatísticas de emprego na indústria (classificadas pelo Sistema de Classificação da Indústria Norte-Americana) e de emprego ocupacional, projeções de crescimento e requisitos de competências (classificados pelo Sistema de Classificação Ocupacional

Padrão). Além disso, os dados de anúncios de emprego forneceram insights contemporâneos sobre as tendências do mercado de trabalho. A pesquisa confirmou que as estimativas de deslocamento de empregos se concentram exclusivamente nos empregos existentes (titulares). Dada a natureza emergente da tecnologia de IA generativa e as suas capacidades em evolução, existe um grau significativo de incerteza em torno do seu cronograma de adoção e potencial futuro. Consequentemente, a análise realizada pela organização não se estende à estimativa ou modelação de novas profissões que possam surgir diretamente da adoção da IA nas indústrias do entretenimento ou devido à procura de mão-de-obra mais ampla introduzida pela tecnologia de IA generativa (CVL Economics, 2024).

Em apertado resumo, o resultado da investigação foi que:

A tecnologia IA generativa não está apenas remodelando os fluxos de trabalho nas indústrias de entretenimento, mas também o futuro dos produtos de consumo. À medida que a procura por efeitos visuais no cinema e na televisão continua a crescer, novas capacidades e métodos influenciarão os tipos de histórias contadas e a forma como são apresentadas. Para o desenvolvimento de videogames, novos níveis de interatividade entre jogador e personagens e entre mundos virtuais elevarão a experiência do usuário. Os programas IA generativa que ajudam na composição e arranjos instrumentais podem ajudar os músicos a expandir seus horizontes. As possibilidades são aparentemente infinitas.

Ao mesmo tempo, estes avanços têm um impacto humano real. Cerca de 204.000 empregos deverão sofrer perturbações significativas nos próximos três anos devido à implementação dos programas de IA generativa.

Embora isto não se traduza necessariamente em 204.000 perdas de empregos, quase todos os aspectos da força de trabalho do entretenimento serão afetados [...] (CVL Economics, 2024, p. 51, tradução nossa).

Não se prende, aqui, à questão do cenário em face da “competição” da IA com o material humano, mas, sim, do leque de aplicações da IA em segmentos diversos, do qual se inclui, com grande tranquilidade na afirmação, o da hierarquia e disciplina militares, no sentido de uma ferramenta de apoio para o policial militar que enfrenta uma acusação de nível criminal ou administrativo, o que será mais detalhado na seção seguinte do artigo.

Pode-se antecipar que é interessante o uso de um aplicativo com IA para que os policiais militares possam consultar, tirar dúvidas e até obterem informações e orientações sobre processos em geral ou dados pessoais

específicos de disciplina, inclusive, que tivesse acesso remoto e real-time, o que desoneraria e muito a atividade dos setores de PJMD e até mesmo da Corregedoria da Polícia Militar (Correg PM).

3. APLICAÇÃO NO AMBIENTE POLICIAL-MILITAR

São seis as normas de maior interesse para o presente artigo, muito embora outras integrem o rol, sendo três delas leis federais, uma estadual e uma de âmbito administrativo da PMESP: o Código Penal Militar (CPM), o Código de Processo Penal Militar (CPPM), o Código de Processo Penal (CPP), a Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972, a Lei Estadual Lei Complementar nº 893, de 09 de março de 2001 e as Instruções do Processo Administrativo da Polícia Militar (I-16-PM).

O CPM teve advento no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, promulgado ainda durante o regime militar no Brasil, sendo a norma maior no território nacional que define os crimes militares e estabelece as penalidades aplicáveis a militares das Forças Armadas e, em alguns casos, a integrantes de polícias militares estaduais no Brasil. Ele especifica os tipos penais, as circunstâncias em que determinadas condutas são consideradas criminosas, as penas correspondentes e outras disposições relacionadas à aplicação da justiça penal militar. (Brasil, 1969a).

Uma série de crimes são capitulados na referida legislação, desde furtos, roubos, homicídios até outros propriamente militares, como a insubordinação e a deserção. Nesse espectro, cabe breve menção à Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017, que trouxe o conceito de crimes militares por extensão, ampliando, assim, o rol de atribuições da Justiça Militar.

É evidente que o perigo a que está exposto o policial militar na sua atividade diária lhe impinge grande risco de cometimento de crimes diversos, como o abuso de autoridade, a lesão corporal e outros, passando de aplicador da lei a acusado de crime militar.

O CPPM apareceu no mesmo dia da norma sobredita, no Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Consiste no códex que traz o rito processual da lei penal castrense brasileira, estabelece as normas para a investigação, processamento e julgamento de delitos cometidos por membros das Forças Armadas e auxiliares em tempo de paz ou em operações de guerra. O CPPM define as competências dos tribunais militares, os direitos e deveres dos acusados, as fases do processo, e as especificidades das penas e medidas

de segurança aplicáveis no âmbito militar. Sua finalidade é assegurar a disciplina e hierarquia dentro das Forças Armadas, mantendo a ordem e justiça em consonância com a Constituição Federal e outras leis pertinentes (Brasil, 1969b).

Os ritos são aplicados durante os processos-crime, nos três Tribunais de Justiça Militar existentes (Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul), no Superior Tribunal Militar e nas demais varas militares de cada ente federativo.

O CPP, voltado à legislação comum, editado pelo Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, possui estritamente o mesmo objetivo do código anteriormente mencionado, mas é voltado ao rito dos crimes capitulados no Código Penal, sendo uma norma que se aplica subsidiariamente ao CPPM e, nas lides administrativas, à norma interna da PMESP que trata da matéria (Brasil, 1941).

A Lei Federal nº 5.836, de 05 de dezembro de 1972, versa sobre o Conselho de Justificação, que é um processo judicialiforme (pois tem duas fases: administrativa e judicial) destinado a julgar, por intermédio de processo especial, da incapacidade do oficial das Forças Armadas - militar de carreira - para permanecer na ativa, incluindo-se, então, os oficiais das forças auxiliares que são as polícias militares (Brasil, 1972). O referido Conselho, em sua primeira fase, é um órgão colegiado da Polícia

Militar, responsável por avaliar a conduta de oficiais que estejam sendo acusados de atos incompatíveis com a ética e os deveres da função militar. Ele é composto por três oficiais e tem como objetivo investigar e julgar se o oficial em questão deve ser justificado e mantido em suas funções ou se deve ser reformado ou demitido. Na segunda fase, sendo avaliada a necessidade de apreciação pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJMSP), o oficial justificante será então, submetido ao processo pelo Conselho Especial de Justiça, composto por um juiz de direito e mais quatro oficiais da ativa. No caso da PMESP, por exemplo, um oficial pode ser submetido ao Conselho de Justificação se for acusado de envolvimento em corrupção. O colegiado analisará as evidências, ouvirá testemunhas e, após o processo, emitirá um parecer que poderá recomendar a demissão do oficial, caso seja comprovada sua participação nos atos ilícitos averiguados.

A Lei Estadual Complementar nº 893, de 09 de março de 2001, trouxe o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar (RDPM), o qual estabeleceu

normas e procedimentos para a manutenção da disciplina e da hierarquia dentro da corporação. Essa legislação define as infrações disciplinares, as sanções aplicáveis e o processo para a apuração e julgamento dessas transgressões. O regulamento em comento visa a garantir que os policiais militares atuem sob a égide da norma, com profissionalismo ético, responsabilidade e assegurando a ordem e a disciplina, fundamentos essenciais para o funcionamento da Instituição paulista. Além disso, a lei também estabelece os direitos e deveres dos policiais militares, promovendo a justiça e a transparência nos procedimentos disciplinares (São Paulo, 2001).

Exemplos fáticos das transgressões capituladas no RDPM e que podem ser alvo de responsabilidade dos policiais militares durante a execução do serviço de patrulhamento são, entre outras: usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão, que é uma falta grave e, portanto, possui punição mais severa; faltar com a verdade e não cumprir, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem legal recebida, outras duas de natureza grave; e omitir, em boletim de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, mais uma falta grave. Além dessas, outras dezenas também incluem o rol, podendo ser cometidas em situações diversas, que não a execução exata da atividade de policiamento, daí a demonstração do rigor das penas militares, por exemplo: faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado, uma falta grave que pode ensejar, na reincidência específica, até mesmo a demissão; fumar em local não permitido; usar no uniforme, insígnia, medalha, condecoração ou distintivo, não regulamentares ou de forma indevida; usar vestuário incompatível com a função ou descuidar do asseio próprio ou prejudicar o de outrem; estar em desacordo com as normas regulamentares de apresentação pessoal, entre outras mais.

As I-16-PM, cujas atualizações, para o presente artigo, atingem a Portaria do Comandante-Geral (Cmt G) PM1-2/02/21, de 24 de maio de 2021, publicada no Boletim Geral da Polícia Militar (Bol G PM) 101/21, são o conjunto de normas internas para os integrantes da PMESP que regula os procedimentos investigatórios de natureza administrativa e disciplinar, assim como os processos regulares, por exemplo o Conselho de Disciplina, que é destinado às praças que cometem irregularidades e possuem mais de 10 anos de serviços prestados à Instituição. Essas instruções têm o objetivo de padronizar e adequar os procedimentos da instituição às suas peculiaridades, garantindo conformidade com preceitos constitucionais, legislação específica, atos normativos do governador, do secretário da Segurança Pública e convênios. As I-16-PM também estabelecem princípios

informadores, normas subsidiárias, critérios para interpretação das normas, tratamento de casos omissos e responsabilidades dos militares em relação à comunicação de atos irregulares por eles praticados (PMESP, 2013).

Dado esse preâmbulo sobre as principais normas de interesse, não há necessidade de profunda pesquisa para constatar que um militar, seja das Forças Armadas ou das forças estaduais de segurança, segue grande número de códigos de conduta, além dos descritos outros tantos, pelo que é plausível afirmar que sua condição, no sentido de responsabilidades, é muito maior que a de um civil.

Também é possível destacar, por corolário, que as punições a um faltoso militar, além de serem mais comuns, não somente pelo número de normas de seu envoltório, mas, também, pela rigidez da estética militar, são mais rigorosas que a de um civil.

Saavedra (2017) pontuou exatamente sobre os rigores da Justiça Militar, elaborando uma evolução estatística sobre as punições de nível e demonstrou que os policiais militares estão sujeitos a um regime altamente delicado de hierarquia e disciplina, sendo inegável, além das duas, às vezes três esferas — administrativa, cível e penal/penal militar — a que respondem, quanto acusados, a dificuldade do trabalho, sobretudo no serviço operacional.

Da questão da disciplina administrativa, basta breve olhar no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) que se visualiza, semanalmente, grande número de publicações de demissões e expulsões de policiais militares por faltas disciplinares de naturezas diversas.

Vale mencionar, inclusive, que, em razão da edição do Decreto nº 64.764, de 27 de janeiro de 2020, houve uma tentativa de auxiliar a condição da segurança jurídica do policial militar da PMESP acusado de crime durante a execução de atividade-fim, o que indica um olhar, por parte do governo, em acudir esse profissional num momento de revés em sua carreira (São Paulo, 1974; 2020).

Nesse sentido, é cabível lembrar que os mecanismos de defesa que a Constituição Federal apregoa devem ser levados, de maneira ampla, eficaz e rápida, também ao policial militar que é acusado de qualquer tipo de transgressão, seja ela de natureza administrativa ou até mesmo que atinja a seara criminal castrense.

4. DISCUSSÃO E ANÁLISE

Do que foi coligido, constata-se que, de um lado, o avanço da tecnologia de IA, particularmente a generativa, é promissor ao poder agregar, no cotidiano atual, grande ajuda para diversos setores da sociedade e, de outro, que um policial militar da PMESP tem um grande conjunto de atribuições que lhe trazem muito maior propensão a responder por falhas administrativas ou judiciais.

Na prática, quando o policial militar responde a um procedimento disciplinar, sindicância, processo regular ou IPM, além da suas atividades normais, que, em algumas situações, podem sofrer remanejamento, passa a ter mais uma preocupação, que é cumprir seu direito — e ao mesmo tempo dever, porque não quer se ver punido — de se defender.

Nesse sentido, muitas vezes, ao receber a notificação de que está respondendo a um procedimento qualquer, o documento que lhe chega em mãos não é totalmente suficiente para que apresente suas razões de defesa.

Mais do que isso, alguns batalhões do interior paulista, que é a região que mais eclode um segundo problema, possuem subunidades ou grupos PM que estão localizados em localidades ainda mais longínquas, o que dificulta o contato pessoal muitas vezes necessário entre o policial militar acusado e o setor de PJMD do seu batalhão, onde ele buscará informações mais detalhadas de seu processo. Um exemplo simples que demonstra as grandes distâncias é o 2º Pelotão (Pel) PM da cidade de Rosana, subordinado à 3ª Companhia (Cia) PM do 42º Batalhão de Polícia Militar do Interior (BPM/I), unidade pertencente ao Comando de Policiamento do Interior 8 (CPI-8), extremo sudoeste do estado de São Paulo. O indigitado Pel PM está localizado à distância de 178 quilômetros da sede, onde se encontra a seção PJMD, na cidade de Presidente Venceslau, daí a dificuldade em face da distância. Na prática, o itinerário acima é vencido de veículo particular, pelas Rodovias Arlindo Bettio/SP- 613 e BR-158, mas, para um policial militar que depende de transporte público, o tempo de deslocamento por ônibus é de, no mínimo, exaustivas 13 horas e 15 minutos, somente para o percurso de ida!

O uso de um sistema de fácil acesso, remoto e que, além da disponibilidade de dados pessoais ou até de registros da demanda a que responde, que pudesse fornecer orientações ao policial militar sobre as peculiaridades de seu caso, seria salutar para facilitar sua defesa e aumentar-

lhe as chances de conseguir sucesso, caso tenha justificativas plausíveis para a acusação sofrida.

Os exemplos de IA para atendimento ao cidadão em geral estão espalhados em empresas da atualidade, inclusive a própria PMESP. Um deles é o chatbot de nome (sim, nome!) Bia, do Banco Bradesco, desenvolvido para oferecer atendimento imediato as respostas dos clientes, configurado pela plataforma de computação cognitiva Watson em parceria com a IBM, operando com base no comportamento do usuário e sem qualquer intervenção humana. Outro exemplo, voltado a órgão público, é a Prefeitura de São Paulo, com o sistema de chatbot SP156 da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT), pela internet ou pelo WhatsApp (11) 3230-5156, no qual é possível fazer, dentre outras solicitações, denúncias de condutas irregulares de agentes, de vistorias para focos de dengue e de comunicações sobre irregularidades no trânsito da capital paulista, o qual, apesar de não usar IA generativa, facilita e aproxima o cidadão do poder público. Na PMESP, o exemplo mais contundente a ser aqui citado é o atendimento telefônico de ocorrência de perturbação do sossego a partir da ligação de emergência 190, que, atualmente, é gerido por uma voz delineada por IA, em que o solicitante informa dados específicos da sua demanda (endereço, número, situação etc.) e o registro é feito totalmente de modo eletrônico, sem a intervenção de um atendente humano).

Evidencia-se o nicho para políticas e práticas futuras na integração da IA generativa na PJMD, tanto para a questão de processos-crime quanto procedimentos administrativos, sendo evidentes os benefícios potenciais para a Polícia Militar paulista. Há, sem dúvidas, desafios éticos, legais e operacionais associados à adoção da IA generativa, mormente pelo fato de não existir um trabalho em desenvolvimento para que se adotem pesquisas observacionais mais percucientes, mas o cenário é favorável à adoção de um projeto piloto que teste seus efeitos.

A aplicação da IA generativa como auxiliadora em processos envolvendo policiais militares acusados de crimes militares ou infrações administrativas pode representar um avanço significativo na administração da justiça e na garantia dos direitos dos envolvidos.

No contexto de crimes militares, regidos pelo Código Penal Militar (CPM) e pelo Código de Processo Penal Militar (CPPM), a IA generativa pode ser utilizada para analisar vastos volumes de dados, incluindo evidências digitais, testemunhos e registros operacionais, desde que sejam passíveis

de visualização direta pelo acusado, sem a necessidade de intermediação de um defensor legalmente constituído. A capacidade da IA de processar grandes quantidades de informações pode auxiliar na identificação de padrões, contradições ou lacunas nas provas apresentadas, proporcionando uma análise mais precisa e imparcial dos fatos.

No âmbito dos processos administrativos disciplinares, conforme delineado pelas Instruções do Processo Administrativo da Polícia Militar (I-16-PM), a IA generativa pode ser empregada para auxiliar na interpretação e aplicação das normas internas. Ela pode ajudar na elaboração de linhas a serem adotadas para defesa do inculpaado e na garantia de que os procedimentos disciplinares estejam alinhados com os princípios legais e éticos estabelecidos.

Além disso, a IA generativa pode desempenhar um papel crucial na gestão da informação, facilitando o acesso rápido a documentos relevantes de ordem pessoal do interessado e na organização de processos complexos. Ao automatizar tarefas rotineiras, como a catalogação de evidências ou a redação de relatórios, a IA permite que os recursos humanos, particularmente aqueles empregados nas seções, setores e plantões de PJMD, se concentrem em atividades que exigem julgamento crítico e análise qualitativa.

Entretanto, é importante ressaltar que a utilização da IA deve ser cuidadosamente monitorada e regulamentada para garantir a transparência, a imparcialidade e o respeito aos direitos individuais dos envolvidos. A supervisão humana continua sendo essencial para validar as conclusões da IA e assegurar que as decisões finais sejam justas e equitativas.

Em suma, a integração da IA generativa nos processos judiciais e administrativos, tomando-se, nesta análise, a realidade da PMESP, pode potencializar a eficiência e a eficácia dos sistemas de justiça, promovendo uma aplicação mais equitativa e consistente das leis militares e regulamentos disciplinares aplicáveis aos policiais militares paulistas.

A sugestão é a oferta de uma ferramenta inovadora que visa à ampliação, no âmbito da Justiça Militar Estadual e na esfera administrativa, da aplicação da linguagem simples, capaz de gerar textos, imagens ou outros meios de resposta a solicitações em uma linguagem comum, com a utilização de IA generativa.

5. CONCLUSÃO

A Polícia Militar paulista trilha longo caminho na proteção do autóctone e do visitante que palmilha os quatro cantos do estado de São Paulo.

Para bem cumprir sua missão, a Instituição tem o espeque da hierarquia e da disciplina, que, conforme se viu, lastreia o trabalho dos mais de 80 mil integrantes, previsto na Lei Maior e em outras normas infraconstitucionais.

O rigor das penas militares é conhecido e debatido claramente em obras literárias e acadêmicas, entretanto, cabe, também, à Administração Pública, fornecer meios acessíveis para que o policial militar acusado se defenda com amplitude.

Neste artigo científico estudou-se a respeito do uso da IA generativa como forma de aperfeiçoar, otimizar e facilitar o acesso do policial militar que é acusado em falta da esfera disciplinar ou em crime militar a informações e orientações alusivas à sua pessoa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: seção 1: Poder Executivo, Brasília DF, ano CXXVI, n. 191-A, p. 1-32, 5 out. 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: Caderno Executivo, Brasília DF, ano CVII, n. 202, p. 8940, de 21 out. 1969.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: Caderno Executivo, Brasília DF, ano CVII, n. 202, de 21 out. 1969.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: Caderno Executivo - Seção I; Rio de Janeiro, ano LXXIX, n. 197, p. 19699, 13 out. 1941.

BRASIL. Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017. Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: Caderno Executivo - Seção I; Brasília DF, ano CLIV, n. 198, p. 1, 16 out. 2017.

BRASIL. Lei nº 5.836, de 5 de dezembro de 1972. Dispõe sobre o Conselho de Justificação e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**: Caderno Executivo, Brasília DF, ano CX, n. 232, p. 10889, de 6 dez. 1972.

CVL ECONOMICS. **Future unscripted**: the impact of generative Artificial Intelligence on entertainment industry jobs. Los Angeles: CVL Economics, 2024.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa**. v. 3.0. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PMESP). I-16-PM, de 9 de agosto de 2013." Instruções do processo administrativo da Polícia Militar (I-16-PM). 3. ed. **Boletim Geral da Polícia Militar**: parte 1: Legislação e Organização, São Paulo, n. 149, 9 ago. 2013.

ROCK CONTENT. **Quem é a BIA?** Conheça a Inteligência Artificial do Bradesco. Blog Rock Content, 28 ago. 2018. Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/bia-bradesco/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

RUSSELL, Stuart Jonathan; NORVIG, Peter. **Artificial Intelligence**: a modern approach. 3. ed. New Jersey: Prentice Hall, 2010.

SAAVEDRA, Herbert. **O rigor necessário da Justiça Militar**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5013, 23 mar. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56548/o-rigor-necessario-da-justica-militar>. Acesso em: 22 jun. 2024.

SÃO PAULO (Estado). [Constituição (1989)]. Constituição do Estado de São Paulo. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo: Poder Executivo - Suplemento**, São Paulo, v. 99, n. 188, p. 2, 6 out. 1989.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n° 64.764, de 27 de janeiro de 2020." Regulamenta o artigo 35 da Lei n° 452, de 2 de outubro de 1974, que dispõe sobre a assistência jurídica gratuita para a defesa dos policiais militares por atos praticados em razão do exercício de suas funções. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo: Caderno Executivo - Seção I**, São Paulo, v. 130, n. 78, p. 1, 28 jan. 2020.

SÃO PAULO (Estado). **Governo de SP lança aplicativos para acionamento da PM e Bombeiros**. Governo do Estado, São Paulo, 5 jan. 2022. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/governo-de-sp-lanca-aplicativos-para-acionamento-da-pm-e-bombeiros/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

SÃO PAULO (Estado). Lei Complementar n° 893, de 09 de março de 2001. Institui o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo: Caderno Executivo, Seção I - São Paulo**, ano 111, n. 46, p. 2, 10 ago. 2001.

SÃO PAULO (Estado). Lei n° 452, de 02 de outubro de 1974. Institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar, estabelece os regimes de pensão e de assistência médico-hospitalar, e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo: seção I: Poder Executivo**, São Paulo, ano LXXXIV, n. 242, p. 2, 3 out. 1974.

SÃO PAULO (Município). **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia lança Chat SP 156**. Prefeitura Municipal, São Paulo, 10 out. 2023. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/inovacao/noticias/?p=355769.1>. Acesso em: 29 jun. 2024.

STRATIS, Kyle. **What is generative AI?** A generative AI primer for business and technical leaders. Sebastopol (CA): O'Reilly Media, 2024.

